

Propostas de alteração de redação do Regulamento do Novo Mercado

1) Definição de Grupo de Acionistas: exclusão do inciso (iv)

<i>Disposição inexistente</i>	<i>“Grupo de Acionistas”</i> significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem em conjunto visando ao mesmo interesse
-------------------------------	---

2) Definição de Pessoa Vinculada: exclusão da definição de “Pessoas Vinculadas” e inclusão de explicação no documento “Esclarecimentos”

<i>Disposição inexistente</i>	“Pessoas Vinculadas” significa a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue em conjunto com o Acionista Controlador visando ao mesmo interesse.
-------------------------------	---

3) 4.4. – Vedação à acumulação de cargos: inclusão dos itens 4.4.2 e 4.4.3 no Regulamento (vide trecho sublinhado abaixo)

<i>Disposição inexistente</i>	4.4. <u>Vedação à Acumulação de Cargos.</u> Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
<i>Disposição inexistente</i>	4.4.1 Excepcionalmente, e para fins de transição, os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data do início de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Novo Mercado.
<i>Disposição inexistente</i>	4.4.2 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, mediante <u>solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período adicional ao previsto no item 4.4.1 para o cumprimento da obrigação prevista no item 4.4, sendo esse poder aplicável ainda em relação ao prazo previsto no item 15.5(i).</u>
<i>Disposição inexistente</i>	4.4.3 <u>Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.</u>

4) **Prazo para apresentação de Termos de Anuência dos Administradores (item 4.7), membros do Comitê de Auditoria (item 4.8.3), membros do Conselho Fiscal (item 5.3), Controladores (item 8.3 e 8.3.1)** – *sugestão para prorrogar o prazo de 5 para 15 dias, em todos os Termos de Anuência em função de residentes no exterior.*

5) **4.9 – Manifestação do CA:** *inclusão de texto no Regulamento (vide trecho sublinhado abaixo)*

<i>Disposição inexistente</i>	<u>4.9. Manifestação do Conselho de Administração.</u> O Conselho de Administração da Companhia deverá elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, no qual se manifestará: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que considerar pertinentes. No parecer, o Conselho de Administração deverá manifestar opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, <u>alertando que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação, ou não, da referida oferta.</u>
-------------------------------	--

6) **8.2.1 – Aquisição por meio de diversas operações:** *exclusão de texto no Regulamento (vide trecho marcado abaixo)*

<i>Disposição inexistente</i>	8.2.1 A BM&FBOVESPA poderá editar procedimentos complementares visando a disciplinar a obrigação adicional do Adquirente referida no item 8.2 acima.
-------------------------------	---

7) **15.5 – Disposições de Transição para as Companhias já Listadas**

Alteração 1: *companhias que estabeleçam obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações no caso de atingimento de determinada participação acionária no capital social, quando fizerem alteração estatutária, não precisam adotar o padrão da OPA por atingimento.*

<i>Disposição inexistente</i>	<u>15.5. Disposições de Transição para as Companhias já Listadas.</u> As Companhias que possuíam valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no Novo Mercado na data da entrada em
-------------------------------	--

	<p>vigor da reforma do Regulamento de Listagem, em XX/XX/XXXX:</p> <p>(iii) <u>e cujos estatutos sociais, em vigor na referida data, estabeleçam obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações para o acionista que atingir determinada participação no capital social, poderão manter disposições estatutárias diversas das regras previstas na Seção IX deste Regulamento de Listagem, as quais somente poderão ser alteradas quando visarem à adequação à totalidade das regras previstas na Seção IX deste Regulamento de Listagem.</u></p>
--	--

Alteração 2: *inclusão do inciso (iv) para estabelecer que disposições de limitação de voto associadas a cláusulas de poison pill poderão ser mantidas.*

<p>Disposição inexistente</p>	<p><u>(iv) poderão manter suas disposições estatutárias, em vigor na referida data, que limitem o número de votos de acionista ou Grupo de Acionistas em percentuais inferiores a 5% (cinco por cento) do capital social exclusivamente na hipótese de deliberação de alteração de cláusula estatutária sobre oferta pública de aquisição de ações para o acionista que atingir determinada participação no capital social, sendo que tal limitação de voto somente poderá ser alterada quando visar à sua adaptação em cumprimento ao disposto no item 3.1.1. deste Regulamento de Listagem.</u></p>
--------------------------------------	---

8) 9.1 – OPA por atingimento de participação relevante: *dispensa para conversões de títulos ou obrigações pré-existentes*

<p>Disposição inexistente</p>	<p>15.6. <u>Disposições de Transição para Acionistas de Companhias já Listadas.</u> Nas Companhias com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no Novo Mercado na data da entrada em vigor da reforma do Regulamento de Listagem, em XX/XX/XXXX:</p> <p>(...)</p> <p><u>(ii) o acionista ou Grupo de Acionistas que atingir Participação Acionária Relevante em razão da conversão de valores mobiliários conversíveis em ações ou de exercício de bônus de subscrição de ações que tenham sido por ele subscritos ou adquiridos previamente à entrada em vigor do Regulamento, não estará sujeito à obrigação prevista no item 9.1 deste Regulamento</u></p>
--------------------------------------	---

	<u>de Listagem.</u>
--	---------------------